

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Flexibilização das regras para setores sem cadeiras em estádios – Lei nº 25.479, de 12/9/2025**

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 23.772, de 6 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a disponibilização de setores sem cadeiras em estádios de futebol.

Origem: Projeto de Lei nº 3.319/2025, de autoria do deputado Bruno Engler.

A norma altera a Lei nº 23.772, de 6 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a disponibilização de setores sem cadeiras em estádios de futebol, com o objetivo de suprimir a limitação desses espaços a 20% da lotação total dos estádios, condicionar sua capacidade às diretrizes dos órgãos públicos de segurança e ampliar o alcance da lei para incluir todos os estádios, inclusive aqueles geridos sob regime de concessão com contratos vigentes à época de sua publicação.

Na redação original, o projeto que deu origem à norma previa limite de até 20% da capacidade total para esses setores e não se aplicava aos estádios concedidos. A lei modificada amplia a margem de decisão das entidades responsáveis pela gestão dos estádios quanto à implementação desses espaços.

A norma mantém, contudo, dois parâmetros relevantes: a exigência de que os ingressos para esses setores tenham valor inferior ao dos demais e a determinação de que a lotação máxima observe as diretrizes fixadas pelos órgãos públicos de segurança. Busca-se, assim, conciliar uma maior flexibilização na organização dos estádios com a preservação de condições adequadas de segurança e acessibilidade econômica para os torcedores.

Espera-se que a atualização da lei contribua para diversificar a experiência do público nos estádios, atendendo à demanda por setores mais dinâmicos e populares, além de possibilitar políticas de preços mais acessíveis. Ao flexibilizar regras anteriormente estabelecidas, a medida também tende a favorecer a adaptação dos estádios a diferentes perfis de eventos e públicos, sem afastar a necessária supervisão estatal quanto à segurança.

GCT/GAP/CMJ/ASP